DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 58135/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Com base no parecer da **Procuradoria Geral do Município e despacho/manifestação da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 019/SEMUSA/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS (FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS)** para atender as necessidades dos HOSPITAIS DA REDE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio RJ, em nome das empresas:

- **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, cadastrada no CNPJ; 12.409.110/0001-01, representada pela Srª Marcelo Rodrigues do Nascimento, Carteira de Identidade nº 12037752-8 – IFP/RJ, fora vencedora dos itens 1, 2, 4, 6, 7, 9, 14 no valor total de R$ 61.770,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta reais);**

- **KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, cadastrada no CNPJ; 10.438.280/0001-78, representada pelo Srº Antonio Cesar Teixeira Rodrigues, Carteira de Identidade nº 04700586-3 – IFP/RJ, fora vencedora dos itens 5, 11, 12 no valor total de R$ 11.610,50 (onze mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos);**

- **WS ARASERV COM. E SERV.LTDA, cadastrada no CNPJ; 36.669.459/0001-20, representada pela Srª Willian de Souza Maganha, Carteira de Identidade nº 51.756,00 – DETRAN RJ, fora vencedora dos itens 8, 10, 13, 15 e 16 no valor total de R$ 51.756,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais);**

Sendo então finalizado o certame no valor total de R$ 125.356,50 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

PUBLIQUE-SE;

À **CPL-SECSA** para elaboração da Ata de Registro de Preços e posteriormente publica-la.

Após, cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à **CONTABILIDADE**, instruídos para extração e remessa de peças ao **TCE**, em cumprimento ao que determina a **Deliberação nº 313/2020.**

Cabo Frio - RJ, 06 de agosto de 2020.

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 17/09/2020

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020-SEMUSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **022/2020**
PROCESSO: 58135/2019
Nº LICITAÇÃO: **019/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2020

Aos 28 dias do mês de julho de 2020, às 10h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.292.556/0001-88, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e **KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. ME**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 10.438.280/0001-78 estabelecida na RUA CIRILO, 486 LOJA, SANTO ELIAS, MESQUITA/RJ CEP 26550-120, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por ANTONIO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 704.044.887-49 e RG n° 047.005.86-3 IFP-RJ, de acordo com o **processo administrativo n. 58135/2019**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **019/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS (AS FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DA REDE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E ANEXOS,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Suplemento alimentar nutricionalmente completo para crianças. Hipercalórico, fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume. Contém excelente perfil lipídico, é rico em vitaminas e minerais. Enriquecido com mix de carotenóides e com exclusivo mix multi fiber, com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis, isento de lactose e glúten. Apresentação: Embalagem plástica 200ml Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais: 332ml Fortini/similar tetra Pack 200ml	FOTINI MF PB	UNIDADE	96	R$ 25,00	R$ 2.400,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

2	Nutrição completa líquida hipercalórica, hiperproteica e hiperlipídica, especialmente desenvolvida para atender às necessidades do paciente com insuficiência respiratória crônica. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN Pacientes com insuficiência pulmonar que necessitem de nutrição com maior aporte calórico, lipídico e proteico	NUTRISON ENERGY PACK	FRASCO/ BAG	95	R$ 34,00	R$ 3.230,00
3	Dieta para crianças de 1 a 6 anos, normocalórica e normoproteica, enriquecida com exclusivo mix de carotenóides de baixa osmolaridade. Única em sistema fechado formulada especialmente para pediatria, isenta de sacarose, lactose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Pacientes em risco nutricional ou desnutridos, anorexia, pacientes sensíveis a dietas hiperosmolares. 1 a 6 anos	NUTRINI STANDART PACK	FRASCO/ BAG	90	R$ 66,45	R$ 5.980,50
					VALOR TOTAL	**R$ 11.610,50**
R$ 11.610,50 (ONZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

O prazo de entrega do objeto é imediato após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
d) Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Entregar os Itens de papelaria, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 11.610,50 (ONZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes..

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

a) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Somente serão aceitos os bens que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento)..

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Oitavo- A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.
Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.
Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.
Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.
Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia dos produtos deverá ser fornecida com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho conforme ofertada pelo Fabricante, com prazo de acordo com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.
Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n° 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.
Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre **o limite de 20% (vinte por cento);**

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da COMPROMITENTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 10 de Agosto de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMPROMITENTE:

ANTONIO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES
KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. ME

Testemunhas 1:
Clovis da Silva Ramos
Matricula 990001545
Diretor Administrativo

Testemunhas 2:
Matr.: 97811877
Supervisor Operacional
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020-SEMUSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **023/2020**
PROCESSO: 58135/2019
Nº LICITAÇÃO: **019/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2020

Aos 28 dias do mês de julho de 2020, às 10h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.292.556/0001-88, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e **W S ARASERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 36.669.459/0001-20 estabelecida na RUA DUARDE DA COSTA, 55 LOJA 1, ENGENHO VELHO, ARARUAMA/RJ. CEP 28970-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por JORGE MAGANHA DA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 421.947.097-20 e RG nº 05498047-9 DETRAN-RJ, de acordo com o **processo administrativo n. 58135/2019**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **019/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS (AS FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DA REDE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E ANEXOS,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Dieta enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,3 Kcal/ml), com adição de aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos. Indicado para insuficiência hepática com riscos ou presença de encefalopatia (Cirrose hepática e pré transplante de fígado).	FRESUBIM	FRASCO/ BAG	240	R$ 103,00	R$ 24.720,00
10	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), com alto teor de proteína e lipídios e baixo teor de Carboidrato. Com distribuição calórica de 27% de proteína (Caseinato, proteína do soro do leite), 33% de carboidrato	FRESUBIM	FRASCO/ BAG	300	R$ 68,00	R$ 20.400,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	(maltodextrina e baixo teor de sacarose) e 40% de lipídio (óleo de açafrão, óleo de girassol de alto teor oleico, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Com adição de fibras solúveis e insolúveis e isenta de lactose e glúten. Osmolaridade de 340mOsm/l. Acondicionado em exclusivo sistema fechado: Easy Bag de 500ml. Indicado para atender as necessidades nutricionais dos pacientes com câncer em processo de caquexia. (1,5 Kcal/ml), com alto teor de proteína e lipídios e baixo teor de Carboidrato.					
13	Dieta enteral para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, enriquecida com o exclusivo mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, mix com 50% de fibras solúveis e 50% insolúveis. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com distúrbios neurológicos, anorexia, hábito intestinal regular / diarreia / constipação, TNE prolongada. 1 a 6 anos.	FRESUBIM	FRASCO/ BAG	48	R$ 71,00	R$ 3.408,00
15	Dieta enteral para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, enriquecida com o exclusivo mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, mix com 50% de fibras solúveis e 50% insolúveis. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com distúrbios neurológicos, anorexia, hábito intestinal regular / diarreia / constipação, TNE prolongada	FRESUBIM	FRASCO	30	R$ 72,00	R$ 2.160,00
16	Frasco Plástico com tampa com capacidade para 300 ml sendo utilizado para colocação de água para lavagem da sonda após troca de bolsa enteral.	NUTRIMED	FRASCO	1.200	R$ 0,89	R$ 1.068,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

VALOR TOTAL	R$ 51.756,00
R$ 51.756,00 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)	

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

O prazo de entrega do objeto é imediato após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
d) Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Entregar os Itens de papelaria, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 51.756,00 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes..

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Somente serão aceitos os bens que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento)..

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo- A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia dos produtos deverá ser fornecida com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho conforme ofertada pelo Fabricante, com prazo de acordo com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n° 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre **o limite de 20% (vinte por cento);**
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da COMPROMITENTE;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.
Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.
Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.
Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.
Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.
Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.
Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio 28 de JULHO de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMPROMITENTE:

JORGE MAGANHA DA SILVA
W S ARASERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020-SEMUSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **024/2020**
PROCESSO: 58135/2019
Nº LICITAÇÃO: **019/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2020

Aos 28 dias do mês de julho de 2020, às 10h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.292.556/0001-88, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12.409.711/0001-01 estabelecida na RUA PROF. MIGUEL COUTO, 368, SALA 201, ICARAI. NITEROI/RJ CEP 24230-240, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 088.458.497-88 e RG n° 12037752-8 IFP/RJ, de acordo com o **processo administrativo n. 58135/2019**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **019/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS (AS FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DA REDE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E ANEXOS,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Terapia nutricional oral desenhada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. Cubitan / similar.Tetra Pack 200ml	NESTLÉ - NOVASOURCE PROLINE 200ml	UNIDADE	96	R$ 15,50	R$ 1.488,00
2	Fórmula padrão completa e balanceada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Cada embalagem fornece 20g de proteína, 300kcal (1,5kcal/ml) e	NESTLÉ - NUTREN SENIOR 200ml	UNIDADE	180	R$ 9,80	R$ 1.764,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	nutrientes essenciais como cálcio e vitamina D. Recomendado para auxiliar na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. É direcionado para pessoas que possuem necessidade de alta oferta calórica e proteica em menor volume. Dietas com este perfil podem se enquadrar nas orientações dietoterápicas para algumas condições de saúde como, por exemplo, em situações de perda de peso indesejada. Nutren® Senior / similar Tetra Pack 200ml					
3	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, destinada à alimentação oral ou enteral. Nutren 1,5 / similar - Tetra Pack 200ml	NESTLÉ - NUTREN 1.5 200ml	UNIDADE	444	R$ 5,80	R$ 2.575,20
4	Nutrição oral especialmente formulada para auxiliar no controle glicêmico. Suplemento nutricionalmente completo e normocalórico, composto por 50% de proteína isolada de soja e 50% proteína do soro do leite. Alto aporte de monoinsaturados. Fonte de fibras, com maior aporte de fibras solúveis (83%). Baixo índice glicêmico. Isento de sacarose. Acrescido de exclusivo mix de carotenóides. Atende a todas as recomen-dações da ADA 2008. Diasip/ similar	NESTLÉ NOVASOURCE GC 200ml	UNIDADE	324	R$ 6,95	R$ 2.251,80
6	Dieta para uso enteral. Sistema fechado é uma dieta para uso enteral, formulada para auxiliar no controle glicêmico. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Desenvolvida especialmente para alimentação enteral, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de controle glicêmico.	NESTLÉ - NOVASOURCE GC 1000ml	FRASCO/ BAG	240	R$ 43,00	R$ 10.320,00
7	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1 Kcal/ml). Com distribuição calórica de 15% de proteína (caseinato e proteína isolada de soja), 55% de carboidrato (maltodextrina) e 30% de	NESTLÉ - ISOSOURCE MIX 1000ml	FRASCO/ BAG	960	R$ 29,50	R$ 28.320,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	lipídio (óleo de canola, óleo de girassol de alto teor oleico e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Com adição de fibras solúveis e insolúveis e isenta de sacarose, lactose e glúten.					
9	Novasource Renal é uma nutrição completa, hipercalórica e hiperproteica para uso enteral ou oral, desenvolvida especialmente para o paciente nefropata em tratamento dialítico, com uremia. Enriquecida com arginina. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	NESTLÉ - NOVASOURCE REN 1000ml	FRASCO/ BAG	120	R$ 98,00	R$ 11.760,00
14	Dieta enteral semielementar para crianças, normocalórica e normoproteica, à base de proteína hidrolisada do soro do leite, com 46% TCM, fonte de vitaminas e minerais e o exclusivo mix de carotenóides. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Crianças com má absorção, intolerância a dietas poliméricas, realimentação após jejum prolongado, desmame de Nutrição Parenteral, risco de bronco aspiração, pacientes críticos, função gastrintestinal comprometida)	NESTLÉ - PEPTAMEN JUNIOR 500ml	FRASCO/ BAG	30	R$ 109,70	R$ 3.291,00
					VALOR TOTAL	**R$ 61.770,00**
R$ 61.770,00 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS						

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

O prazo de entrega do objeto é imediato após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
d) Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:
a) Entregar os Itens de papelaria, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 51.756,00 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.
Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.
Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes..

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Somente serão aceitos os bens que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento)..

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo- A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.
Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.
Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia dos produtos deverá ser fornecida com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho conforme ofertada pelo Fabricante, com prazo de acordo com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.
Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre **o limite de 20% (vinte por cento);**

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da COMPROMITENTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio 20 de NOV 20 de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMPROMITENTE:

MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO
NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 12.409.711/0001-01
INSC. EST. 79.149.454
Estr. Eng. Silvio C. P. Pacheco de Carvalho, nº 32 - Lote 01 - Ingá
Niterói / RJ - CEP: 24.310-090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Companhia de Serviços de Cabo Frio

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Processo Administrativo: 081/20

DATA DA ABERTURA: 23/09/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no **Termo de Referência. Local:** Na Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ, Sala de Licitações**.** Conforme anexos a este Edital**.**

PARA A RETIRADA DO EDITAL:

O inteiro teor do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da COMSERCAF, no horário de 08:00 às 17:00 horas. Para retirada destes, de forma física na sede da Autarquia, deverá o interessado realizar a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

O inteiro teor do Edital e seus anexos também encontram-se disponíveis no portal da transparência da COMSERCAF, no link: https://comsercaf.rj.gov.br/galeria/arquivos/arquivos-transparencia-2019-11-015bd466f9da23c5f6dac19a23a9fed919.pdf

Para contato ligar para (22)2648-8897, falar com os ramais 207, 206, 204 e 205.

Maiores informações serão prestadas em dias úteis, na Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ.

Roberto Lisboa Nogueira Sampaio
Pregoeiro

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Companhia de Serviços de Cabo Frio

ATA DE REGISTRO Nº 009/2020

No decimo sexto dia do mês de setembro do ano de 2020, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, CNPJ 17.572.121/0001-00 com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia Dario Guagliardi Neto, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 12617885-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.774.597-37, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente COMSERCAF, em face do Pregão Presencial n° 009/2020, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicadas para **Aquisição de Lixeiras e Contentores de Lixo para atender as necessidades dos setores da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF**, conforme discriminado no Termo de Referência**,** doravante denominadas FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e suas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Lixeiras e Contentores de Lixo para atender as necessidades dos setores da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.009/2020

Fornecedor: ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.049.955/0001-10
Endereço: AV. INDEPENDENCIA, nº 15 – UNAMAR – CABO FRIO – RJ
Representante Legal: DIMAS DE SOUZA PAES JUNIOR
RG: 099208498
CPF: 030.763.527-92

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
01	20	LIXEIRA PARA PILHAS E BATERIAS 20L	R$ 39,00	R$ 780,00
02	2.000	LIXEIRA PAPELEIRA 50L	R$ 196,00	R$ 392.000,00
06	400	LIXEIRA 120L	R$ 330,00	R$ 132.000,00
VALOR TOTAL:			R$: 524.780,00	

Fornecedor: DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CAIMIRO EIRELI
CNPJ: 12.236.853/0001-06
Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 271 – PEDRO RATES BASTOS – CASIMIRO DE ABREU – RJ
Representante Legal: MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA
RG: 123633646
CPF: 055.649.667-16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

Companhia de Serviços de Cabo Frio

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
03	437	LIXEIRA ECOLOGICA 94L	R$ 715,00	R$ 312.455,00
04	150	CONTENTOR DE LIXO 1.000L	R$ 2.410,00	R$ 361.500,00
05	50	CONTENTOR DE LIXO 500L	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
07	67	LIXEIRA 240L	R$ 487,00	R$ 32.629,00
VALOR TOTAL:			R$: 806.584,00	

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compra e Licitações

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA LTDA
PROCESSO Nº 61.842/2019

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Processo nº 61.842/2019, de acréscimo das dotações orçamentárias constantes na Cláusula Sexta do Contrato nº 045/2020 celebrado entre as partes acima descriminadas.

Objeto: Fornecimento de grupo semafórico inteligente com energia fotovoltaica.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACRESCIDAS:

"Programa de Trabalho – Manutenção de Sinalização Semafórica, Código da Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Ficha n/ 1272); Código da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 1273), Código da Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (Ficha 1274). Fonte de Recurso: 807

Cabo Frio, 16 de setembro de 2020.

Everaldo Loback Cordeiro
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 063/2020. **PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO e CMP PACHECO DOS ANJOS MERCADO E DISTRIBUIDORA. **OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de água mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 litros, para consumo do Fundo Municipal de Assistência Social. **PRAZO:** 12 (Doze) Meses. **VALOR**: R$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher**. ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Marta Maria da Silva Bastos. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 14.945/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01/09/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo nº 61749/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***"07/10/2020, às 10:00 horas"***, auditório da Prefeitura, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de reformas diversas na Escola Municipal Professora Alitta Maria do Vale.

Valor do Edital: Duas (02) Resmas de papel A4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 12:00 de 14:00 ás 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço acima, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo e-mail: demat.pmcf@outlook.com.

Cabo Frio/RJ, 18 de Setembro de 2020.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Sub - Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 022/2020
Processo nº 14103/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, comunica aos interessados que fica marcado para o dia ***08/10/2020, às 10:00 horas"***, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o Regime de Registro de Preços**, pelo tipo menor preço unitário, para **AQUISIÇÃO DE KIT DE LIMPEZA.**

Valor do Edital: 02 (duas) resmas de papel a4

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço acima, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo site da Prefeitura: demat.pmcf@outlook.com.

Cabo Frio/RJ, 17 de setembro de 2020.

Francisco Teixeira
Pregoeiro da Prefeitura de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Sub - Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 023/2020
Processo nº 14160/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, comunica aos interessados que fica marcado para o dia ***12/10/2020, às 10:00 horas"***, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o Regime de Registro de Preços**, pelo tipo menor preço unitário, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.**

Valor do Edital: 02 (duas) resmas de papel a4

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço acima, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo site da Prefeitura: demat.pmcf@outlook.com.

Cabo Frio/RJ, 17 de setembro de 2020.

Francisco Teixeira
Pregoeiro da Prefeitura de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 024/2020

Processo nº 4944/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 7.855 de 3 de abril de 2020, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***13/10/2020, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por email **demat.pmcf@outlook.com** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

Cabo Frio/RJ, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Pregão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Sub - Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 025/2020
Processo nº 13617/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, comunica aos interessados que fica marcado para o dia ***14/10/2020, às 10:00 horas"***, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o Regime de Registro de Preços**, pelo tipo menor preço unitário, para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS.**

Valor do Edital: 02 (duas) resmas de papel a4

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço acima, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo site da Prefeitura: demat.pmcf@outlook.com.

Cabo Frio/RJ, 17 de setembro de 2020.

Francisco Teixeira
Pregoeiro da Prefeitura de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SEGURANÇA

PORTARIA SSP Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Segurança instituída pela portaria SESOP Nº02, de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º São designados para compor a referida Comissão Permanente de Sindicância, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I – JOSIANE VIEIRA DOS REIS (Presidente)
II – PAULO CESAR MENDES REIS (Membro)
III – DANIELLE RABELO ALVES DE OLIVEIRA (Membro)

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020

Everaldo Loback Cordeiro
Secretário de Segurança

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Torna público a composição da nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a composição da nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a seguir especificado:

I - Presidente: Alice Gomes;

II - Vice-Presidente: Kathleen de Sá Teixeira;

III – Secretária-Geral: Raquel dos Santos Ricardo Simas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 09 de setembro de 2020.

Alice Gomes
Presidente – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição das Comissões Temáticas, conforme a seguir:

I – Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CPFAS:

a) ALICE GOMES;
b) EDSON GIL AMARAL;
c) CHARLES TERRA DE SOUZA;
d) NILMA SILVA CARNEIRO.

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS:

a) KATHLEEN DE SÁ TEIXEIRA;
b) LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
c) MARCELA RODRIGUES FRANCO DA SILVA;
d) RAQUEL DOS SANTOS RICARDO SIMAS.

III – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR:

a) ANA CAROLINE DA SILVA MONTEIRO;
b) MARCÍLIA HELENA CREMONSE COHEN;
c) MARIA CONCEIÇÃO HLEBETZ PEGADO;
d) REGINICE HAIANI DIONÍSIO MACEDO SANTOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV- Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda – CPBF:

a) ALINE DO NASCIMENTO ALZEMAN;
b) CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;
c) JOSILENE MARIA DOS SANTOS;
d) ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 09 de setembro de 2020

Alice Gomes
Presidente do CMAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Valida, AD REFERENDUM, as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS para emissão da Certidão Anual de Regularidade.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS e pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei nº 2.614, de 26 de dezembro de 2014, E DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DA Sessão Plenária Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CMAS nº 2, de 30 de janeiro de 2014, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor integrado por suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 04, de 02 de abril de 2020, que altera o art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COSIDERANDO o Art. 66 do Decreto Municipal nº 6.304, que suspende as visitas às instituições de longa permanência para idosos.

RESOLVE:

Art. 1º Validar, AD REFERENDUM, as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, para emissão da Certidão Anual de Regularidade, a saber: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Projeto Comunitário Charles Terra, FUNSAG – Fundação Santo Agostinho, LBV – Legião da Boa Vontade, Lar da Cidinha, CAJEF – Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz e ESPRO – Associação de Ensino Social Profissionalizante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 09 de setembro de 2020

Alice Gomes
Presidente - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Conselho Municipal do Plano Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** através do presente Edital, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor para **Reunião Ordinária**, que será realizada e transmitida pela Plataforma digital "Google Meet" no dia **23/9/2020** (quarta-feira), às **14h00,** como forma de ampliar a participação popular através deste meio digital, devendo os interessados se escreverem pelo e-mail cogepla@gmail.com

ORDEM DO DIA

PAUTA ÚNICA

- Votação da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONSEPLA;

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO / COMTUR Nº 4 / 2020.

A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 2.901, de 10 de outubro de 2017, **CONVOCA** através do presente Edital, os membros do referido Conselho para **Reunião Extraordinária**, que será realizada no dia **24/9/2020** (quinta-feira), às **10h,** na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR, localizada na Avenida Assunção, s/nº, Passagem, 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição para Presidente do COMTUR
- Apresentação dos Projetos Prioritários da SECTUR
- Apresentação da Lei 3.200/2020 que autoriza o Poder Executivo a associar-se ao CONDETUR e aprovação da contribuição financeira mensal com recursos do FUMTUR
- Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 11/03/2020, 16/07/2020, 23/07/2020 e 04/08/2020
- Assuntos Gerais

A reunião extraordinária será realizada em formato presencial e por videoconferência.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2020.

MARIA INES OLIVEIROS GARCIA DOS SANTOS
Vice-Presidente do COMTUR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Processo 13192/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de itens de Linha Branca e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das novas Unidades de Ensino, pertencentes a Rede Municipal de Ensino pública do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão eletrônico 39/2019.

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **VIALUMENS ÀUDIO E VÍDEO INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 08.335.448/0001-78
Endereço: Rua Manoel Eufrásio, nº 1350 – SL 8 – Juvevê – CEP 80.540-010 – Curitiba - Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Batedeira planetária com capacidade de 05 (Cinco) litros**, fabricada em aço com pintura epóxi na cor branca 110v ou Bivolt.	Un	26	*2.580,00*	*67.080,00*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2020.

Ian Eduardo de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH

PORTARIA SEMUSA Nº41 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta no Processo administrativo SEMUSA nº 22195 / 2020.

CONSIDERANDO os termos do art.44 § 2º da Lei Complementar nº11 de27 de junho de 2012, que institui o plano de cargos , Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, PCCR.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora (o), Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 972856, lotada (o) na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 15-12-1999, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, nos termos do art.44, § 2º da Lei complementar nº11, de 27 de junho de 2012, com efeito desde 31-07- 2020.

Cabo Frio, 08 de setembro de 2020.

Bruno Alpacino Vendrame Reis

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado no

Edição nº : _____ Ano ____
Data: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as ações emergenciais, dispostas na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020, voltadas ao setor cultural, fundamentadas em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a importância das referidas ações no âmbito desta municipalidade serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura com a participação efetiva da sociedade civil, compreendendo a gestão compartilhada na execução destas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, que fundamentam o controle dos atos administrativos, bem como garantir ampla participação da sociedade em todo o processo de discussão da execução da denominada Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO as informações indispensáveis para cumprimento do art. 6º e seguintes da Lei nº 14.017/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público:

I - o mapeamento cultural, realizado exclusivamente no formato virtual, cujo acesso é realizado mediante *link* amplamente divulgado e disponibilizado nos meios digitais;

II - o cadastro vinculado à denominada Lei Aldir Blanc, cujo mapeamento é fonte primária de informações do setor cultural da municipalidade, voltado exclusivamente aos beneficiários constantes no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º No mapeamento cultural, previsto no inciso I do art. 1º desta Portaria, foram utilizados os dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SINIIC.

§ 1º O mapeamento cultural é voltado:

I - aos artistas atuantes no Município de Cabo Frio;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II - aos espaços e coletivos culturais, sendo os primeiros compreendidos como os espaços físicos e os segundos como grupos culturais, com ou sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atuantes no Município de Cabo Frio.

§ 2º O mapeamento cultural, iniciado no dia 6 de julho de 2020, é uma ação contínua, com intuito de balizar as políticas públicas culturais no âmbito da municipalidade.

§ 3º Para fins do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, a inscrição no mapeamento cultural poderá ser realizada até a data constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura realizará a análise dos espaços culturais e grupos culturais daqueles que indicaram, junto ao mapeamento cultural, a intenção de participar como beneficiário da ação emergencial da denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura irá realizar a análise objetiva dos documentos de identificação e da comprovação de atividade artística dos espaços culturais e grupos culturais.

Parágrafo único. Caso haja a devida comprovação, faz-se necessária a complementação do mapeamento, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º A fase suplementar a ser cumprida pelos espaços culturais e grupos/coletivos culturais, com itens específicos para execução da denominada Lei Aldir Blanc, abrangerá:

I - dados bancários;

II - definição de contrapartida;

III - critérios de valores dos subsídios.

§ 1º Os incisos II e III estão definidos no Plano de Ação elaborado pelo Município de Cabo Frio.

§ 2º O prazo para complementação cadastral compreende o período constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura realizará análise dos cadastrados com a verificação de elegibilidade do beneficiário, mediante consulta prévia a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

base de dados do DATAPREV, na forma do art. 2º, § 5º e 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Após a identificação dos beneficiários aptos a receberem o subsídio caberá a sua homologação por esta SECULT.

Parágrafo único. O Ministério do Turismo homologará por meio da Plataforma Mais Brasil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

MANOEL VIEIRA GOMES JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 9630/2020

ANEXO ÚNICO

PRAZOS	AÇÕES
06.07 a 24.09.2020	Mapeamento Cultural Municipal
25.09 a 01.10.2020	Processamento de Dados do Mapeamento
02.10.2020	Publicação
03.10 a 11.10.2020	Complementação Cadastral Específica da LAB
12.10 a 16.10.2020	Processamento de Dados da Complementação Cadastral Específica da LAB
19.10.2020	Homologação dos Cadastrados para LAB
20.10.2020	Inserção na Plataforma + Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a seguinte quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Leis Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

De acordo com o Art. 12, do Decreto Municipal 6.078 de 18 de setembro de 2019, "Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: (...) III- relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas; (...) VII- contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;"

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de fornecimento de material de construção que são utilizados nos sepultamentos nos Cemitérios Municipais de Cabo Frio.

CONSIDERANDO, por fim que o referido pagamento se emolda num caso de relevante interesse público e que tal ato é estritamente necessário para que não venha ocorrer danos à essa Administração e por consequência, a coletividade.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos em favor do fornecedor MACIFE SOLUÇÕES EM MATERIAL LTDA - EPP, CNPJ 23.502.141/0001-08, empenhos 886/2020 VALOR DE R$1.600,00 E 889/2020 VALOR DE R$ 44.942,00 comportando o valor total de R$46.542,90(Quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sugestivo as notas fiscais nºs 7.614 e 7.615 – respectivamente, exercício 2020, por se tratar de uma despesa essencial para serviços de gestão operacional que abrange os Cemitérios.

Cabo Frio, 17 de Setembro de 2020

JOSE BULCÃO DA SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 4294/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 13.666/2017,

CONSIDERANDO os termos do art. nº 44, § 2° da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio – PCCR,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DENIZE POLYCARPO ESPINDOLA, Professor Docente I D4, matrícula nº 9758770, lotada na Secretaria de Educação, Redução de Carga Horária, nos termos do art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012**,** com efeito desde 11 de agosto de 2020.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.184 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 8.465/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores ELIANA BORGES DE MATTOS, Supervisor Escolar D3, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e MATEUS RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, Supervisor Educacional, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 16 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.191, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo IBASCAF nº 841/2018,

RESOLVE:

RECONDUZIR a servidora DAISE LUCIA BRAVO DE ALMEIDA ALVARES, matrícula nº 20169, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, ao cargo de Auxiliar Administrativo, conforme sua admissão e efetivação junto a esta Municipalidade.

.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo IBASCAF nº 5.392/2020,

RESOLVE:

RECONDUZIR o servidor LUIS FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 188869, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao cargo de Auxiliar Administrativo, conforme sua admissão e efetivação junto a esta Municipalidade.

.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.193 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, determina a instauração de Sindicância tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 6.148/2020, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria n° 1684 de 07 de novembro de 2019. Deverá ser concluída no Prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 08(oito) dias.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 23.849/2020.

CONSIDERANDO o art. 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão do servidor CRISTIANO MARTINS VENTURA, Motorista, matrícula nº 225065, para o Município de Rio das Ostras, assegurados os seus direitos e vantagens pelo órgão **CESSIONÁRIO.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 31 de agosto de 2020.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.